



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.770 DE 16 DE MAIO DE 2011

SÚMULA : Cria a Comissão Eleitoral com a atribuição de presidir e organizar a eleição para os órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA.

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.194/2011,

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Comissão Eleitoral que presidirá e organizará a eleição para os órgãos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá – FUNPESPA, e reger-se-á consoante a Lei Municipal nº 2.194/2011 de 05 de maio de 2011 e pelas normas baixadas pela presente Comissão Eleitoral.

Art. 2º - A Comissão acima referida terá a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante dos servidores inativos ou pensionistas;
- b) 01 (um) representante dos servidores ativos;
- c) 01 (um) representante do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os interessados em participar da Comissão Eleitoral deverão se inscrever no período de 17 a 20 de maio de 2011, no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá-PR.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral tem a seguinte competência:

- a) acompanhar o andamento do processo eleitoral, coordenando e prestando, quando necessário, assessoramento técnico;
- b) examinar, deferindo ou indeferindo o pedido de registro das candidaturas;
- c) julgar os recursos interpostos e resolver todas as impugnações propostas, encaminhando, no caso de irregularidades funcionais, ao Prefeito Municipal que determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;
- d) carimbar e rubricar todas as cédulas de votação, com o nome do FUNPESPA;
- e) credenciar os fiscais dos candidatos;
- f) receber os votos;
- g) contar os votos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

- h) proclamar o resultado;
- i) guardar todo o material da eleição após o encerramento do processo, pelo prazo de noventa dias antes da incineração.

Art. 4º - O Prefeito Municipal nomeará os membros da Comissão Eleitoral, dentro os inscritos, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste decreto.

Art. 5º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL